



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

## **EDITAL Nº 02/2023**

### **Eleição para Conselheiros Tutelares** **2024/2027**

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD – de Montenegro-RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 5.328 de 21 de setembro de 2010, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 pela Resolução 01/2023, do Conselho local.

#### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 12.696 de 2012, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente (CEDICA/RS), Resolução 405 de 2023 (TRE/RS), assim como as leis municipais de criação do COMCRAD e do Conselho Tutelar.

1.2. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes.

#### **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montenegro-RS e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMCRAD:

I - compor a Comissão Eleitoral;

II - expedir resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III - julgar:

a - os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b - as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV - publicar o resultado geral do processo de escolha;

V - proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares eleitos ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

2.3. Cada eleitor poderá votar somente uma única vez, em somente 01 (um) candidato(a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (art. 6º, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA).

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, artigo 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e as vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2681/90 de criação do Conselho Tutelar.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Montenegro-RS visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer a relação de suplentes.

3.4. Por força no disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução n 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição por chapas.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8069/90, da Resolução nº 170/2014, Resolução 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 5328/2010, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem comprovar os requisitos por meio de entrega da seguinte documentação, nos moldes do item 5.2:

I - reconhecida idoneidade moral através de certidões de folha corrida de antecedentes criminais (Antecedentes Criminais Federal e Antecedentes Criminais Estadual);

II - carteira de identidade ou carteira de motorista com CPF;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através dos seguintes documentos: contrato de trabalho; carteira de trabalho e previdência social (CTPS); declaração de órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMCRAD ou órgão público no qual atua ou atuou;

VI - comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

4.3. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Legislação pertinente a crianças e adolescentes e prova de Língua Portuguesa, nos termos do art. 25 e 27 da Lei Municipal nº 5.328/10.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído, mediante entrega de envelope tamanho A4 identificado e lacrado (anexo II), contendo a ficha de inscrição e a documentação, conforme modelo do anexo III.

5.2.1. No ato da entrega do envelope identificado e lacrado, o candidato deverá apresentar seu documento de identidade original com foto.

5.3. O preenchimento da ficha de inscrição e as informações prestadas por ele(a) são de exclusiva responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da entrega da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1, deve ser entregue junto com a ficha de inscrição no mesmo envelope identificado e lacrado, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2. O período de inscrições é de 17/04/2023 a 17/05/2023 no horário das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Prédio da Secretaria Municipal de Habilitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, sala 01, sito à Rua Apolinário de Moraes, 1705, Bairro Centro, Montenegro-RS, para um dos membros da comissão eleitoral.

5.4. Em hipótese alguma será realizada a conferência da documentação presente no envelope no momento da inscrição. Não será aceita a inscrição do candidato que: a) não apresentar documento de identificação original com foto; b) apresentar envelope não lacrado ou não identificado.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto, de acordo com a Lei Municipal nº 5.328/2010, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 4.792,96;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução 001/2023 e da Portaria 9080 de 28 de março de 2023, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do processo de escolha. Esta comissão é de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a - Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade o que inclui a aplicação da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b - Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas;
- c - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do COMCRAD, quando for o caso;
- d - Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f - Elaborar e encaminhar para aprovação do COMCRAD as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

- i - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k - Notificar o Ministério Público, de todas as etapas do certame, datas e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMCRAD e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m - Requerer à Justiça Eleitoral, após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas;
- n - Solicitar ao Prefeito Municipal a indicação dos mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o - Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- p - Definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- q - Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer no dia;
- r - Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- s - Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- t - Encaminhar ao COMCRAD, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- u - Resolver os casos em que a lei é omissa.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMCRAD, constando de lista definitiva de candidatos, em ordem alfabética.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMCRAD (Anexo I) observado o presente Edital.

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montenegro-RS - COMCRAD, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a - Inscrições e entrega de documentos;
- b - Relação de candidatos(as) inscritos(as);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**

**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

- c - Relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos e aptos a realizarem a prova escrita;
- d - Relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) após a realização da prova escrita;
- e - Relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- f - Dia e locais de votação;
- g - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e termo de Posse.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 10.1. Não será realizada a análise da documentação no ato da inscrição;
- 10.2. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMCRAD efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), informando a homologação da análise da documentação;
- 10.3. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

- 11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicando testemunhas, se for o caso;
- 11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- 11.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas;
- 11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as);
- 11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha;
- 11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

11.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **12. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA E DAS VEDAÇÕES**

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans;

12.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura;

12.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as);

12.6. Os(as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 01 (um) dia de antecedência;

12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, em pintura ou pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou nos monumentos;

12.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

12.12. É vedado qualquer tipo de propaganda no dia do pleito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

12.13. Não será permitida propaganda que implique:

a - perturbação à ordem;

b - danos ao patrimônio público ou particular;

c - aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluindo brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

d - criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadram nas atribuições do Conselho Tutelar;

12.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.15. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMCRAD, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar no município de Montenegro-RS realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números proporcionais à ordem alfabética dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O(a) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O(a) eleitor(a) poderá votar somente em 01 (um) candidato(a);

13.8. O(a) eleitor(a) deverá ser eleitoralmente habilitado no Município;

13.9. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

13.10. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMCRAD, que fará divulgar no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura Municipal, nos órgãos oficiais de imprensa locais e na sede do Conselho Tutelar, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) 05 (cinco) suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 6º Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

15.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Montenegro-RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMCRAD quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 5.328/2010;

16.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**  
**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

16.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMCRAD.

Publique-se.

Montenegro, 31 de março de 2023.

Ricardo Agádio Kraemer  
Presidente do COMCRAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**  
**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNPJ: 17.931.390/0001-16**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2023 - COMCRAD**

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;**
- 2 - Inscrições e entrega de documentos do dia 17/04/2023 a 17/05/2023;**
- 3 - Análise dos documentos: de 18/05/2023 a 05/06/2023;**
- 4 - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas: 07/06/2023;**
- 5 - Prazo para recurso: 12/06/2023 a 14/06/2023;**
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 15/06/2023 a 21/06/2023;**
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, aptos a realizarem a prova escrita, em ordem alfabética: 23/06/2023;**
- 8 - Aplicação da prova escrita de conhecimentos sobre Legislação e Português, nos termos dos artigos 25 e 27 da Lei Municipal nº 5.328/2010: 02/07/2023;**  
  
Local: a ser divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro-RS.  
Horário: 8h e 30min às 11h e 30min.
- 9 - Divulgação da lista dos aprovados e reprovados na prova de conhecimentos: 11/07/2023;**
- 10 - Período para recursos, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 5.328/2010: 11/07/2023 a 13/07/2023;**
- 11 - Edital de divulgação da lista oficial dos candidatos aptos ao registro de candidaturas individuais, nos termos do art. 31 da Lei Municipal 5.328/2010: 18/07/2023;**
- 12 - Período para impugnação às candidaturas: 19/07/2023 a 21/07/2023;**
- 13 - Período para notificações aos candidatos dos recursos de impugnações: 24/07/2023 a 28/07/2023;**
- 14 - Período para campanha eleitoral: 14/08/2023 a 28/09/2023;**
- 15 - Dia da votação: 01/10/2023;**
- 16 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007  
CNEJ: 17.931.390/0001-16**

- 17** - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 06/10/2023;
- 18** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 18/10/2023;
- 19** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: 19/10/2023 a 21/10/2023;
- 20** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 25/10/2023;
- 21** - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 27/10/2023;
- 22** - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**  
**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNPJ: 17.931.390/0001-16**

**ANEXO II**  
**ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

*Orientações: Recortar a etiqueta abaixo; preencher e colar no envelope tamanho A4, conforme previsto no edital.*

**Nº DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (Para uso da Comissão Eleitoral)

**EDITAL Nº 002/2023**

**Eleição para Conselheiros Tutelares 2024/2027**

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**  
**Lei Federal nº 8069/90 - Lei Municipal nº 4729/2007**  
**CNEJ: 17.931.390/0001-16**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 02/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2024/2027**

**1. DADOS PESSOAIS**

1.1. Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2. Filiação: \_\_\_\_\_

1.3. Nacionalidade: \_\_\_\_\_

1.4. Naturalidade: \_\_\_\_\_

1.5. Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

1.6. Estado Civil: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

2.1. Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF: \_\_\_\_\_

2.3. Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4. Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5. Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

2.6. Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7. Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_

2.8. Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

Montenegro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato